

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.522, DE 2021

Confere ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Açafrão.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o Projeto de Lei em epígrafe cujo escopo conferir ao Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Açafrão.

Na Justificação, ressalta seu autor:

O município é conhecido nacionalmente pelo seu principal produto, o açafrão, cultivado por diversos agricultores locais, muitos deles integrantes da Cooperativa de Produtores de Açafrão de Mara Rosa (Cooperaçafrão). O açafrão cultivado na região pertence à espécie *Cúrcuma longa*, sendo originário da Índia.

A ligação do açafrão com o município remonta ao século XVI, quando os bandeirantes usavam a planta para indicar as trilhas das minas e temperar os alimentos. Foi dessa forma que chegaram à região de Mara Rosa os primeiros rizomas e mudas da especiaria, que foram incorporadas à vegetação nativa. Antes colhidos de forma extrativista para consumo próprio pela população local, os primeiros plantios de açafrão, com finalidade comercial, aconteceram partir da década de 1960, com excelente adaptação da planta às características do solo e do clima da região. (...)



Estima-se que mais de 300 famílias vivam da cultura, com a geração de, aproximadamente, 3.000 empregos diretos e indiretos. O cultivo de açafrão é responsável por grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) municipal.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para analisar seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer deverá se circunscrever aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo que o regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, inciso III do mesmo diploma legal.

Na comissão de mérito – Comissão de Cultura, a proposição foi aprovada, nos termos do voto do Deputado Aroldo Martins, na sessão deliberativa extraordinária de 14 de dezembro de 2021.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Foi distribuída a esta Comissão a análise exclusivamente sobre os aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que está na competência da União legislar sobre Cultura (CF, art. 215 e segs.).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (CF, art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (CF, art. 61).



No que diz respeito à juridicidade, temos que o projeto de lei em tela não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Ao contrário, reconhecemos a importância e a contribuição que leis como a que aqui se propõe tem para a nossa sociedade, reforçando o papel do município no segmento que se destaca.

Quanto à técnica legislativa, não temos restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 2.522, de 2021.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

